



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **DECRETO Nº 170/2017**

**SÚMULA: “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 078/2017, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Milton José Paizani**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 259/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Considerando a Instrução Normativa nº 022/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Considerando o Art. 9º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2778/2017;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso XI, do Art. 17 do Decreto nº 078, de 17 de agosto de 2017, que regulamenta os Serviços de Inspeção Municipal e dá outras providências; o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - ...*

*...*

*XI - possuir Responsável Técnico com certificado de regularidade emitido pelo respectivo Conselho de Classe, sendo autorizados para atuar como responsáveis no exercício da atividade de autosserviço no comércio varejista em geral, as seguintes profissões:*

- a) Medicina Veterinária;*
- b) Nutrição;*
- c) Engenharia de Alimentos;*
- d) Bacharelado em Biologia;*
- e) Farmácia e Bioquímica.*

*Parágrafo único. No âmbito de comércios de açougues, o Responsável Técnico necessariamente será um profissional habilitado em Medicina Veterinária.”*

**Art. 2º** – Inclui-se o Art. 63-A no Decreto nº 078/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63-A – Os estabelecimentos deverão cumprir minuciosamente as normas quanto à rotulagem dos alimentos, sendo observada, além do disposto no presente regulamento, a Resolução nº 259/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou outras regulamentações e/ou legislações específicas.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

*§ 1º - Entende-se como rotulagem, toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.*

*§ 2º - Caso regulamento técnico específico não determine algo em contrário, a rotulagem de alimentos embalados deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:*

- I - Denominação de venda do alimento;*
- II - Lista de ingredientes;*
- III - Conteúdos líquidos;*
- IV - Identificação da origem;*
- V - Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;*
- VI - Identificação do lote;*
- VII - Prazo de validade; e*
- VIII - Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;*
- IX - Grade ou valores nutricionais.*

*§ 3º - Nos rótulos das embalagens de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação, deve ser incluída uma legenda com caracteres bem legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, devendo ser indicadas a temperatura máxima e mínima para a conservação do alimento e o tempo que o fabricante, produtor ou fracionador garante sua durabilidade nessas condições.”*

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 078/2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 31 de outubro de 2017.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**